



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR

**RESOLUÇÃO Nº 09/2018 – Colegiado do Câmpus**

Caçador, 29 de junho de 2018.

O Presidente do COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento do Colegiado e o Regimento Interno do IFSC;

Considerando a apreciação e aprovação realizada pelo colegiado do Câmpus Caçador no dia 28 de junho de 2018.

Resolve:

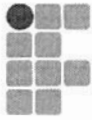
**Art. 1º APROVAR**, o Regulamento Disciplinar Discente (RDD), do IFSC Câmpus Caçador, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**EDUARDO NASCIMENTO PIRES**  
Presidente do Colegiado do Câmpus  
Câmpus Caçador – IFSC





## **REGULAMENTO DISCENTE DISCIPLINAR**

Ementa: Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O presente Regulamento estabelece as normas disciplinares discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, Câmpus Caçador, com seus direitos e deveres.

**Artigo 2º** - Constitui objetivo do presente Regulamento Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

- I. A prática de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. Atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

**Artigo 3º** - Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regulamento que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências do Instituto Federal de Santa Catarina ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico.

**§1º** Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

**§2º** As dependências do Instituto incluem, para os efeitos deste Regulamento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do IFSC - Câmpus Caçador.

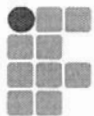
**§3º** O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas ao IFSC, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

**Artigo 4º** - As normas disciplinares do IFSC - Câmpus Caçador observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

### **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 5º** - Constitui o corpo discente do IFSC, o conjunto dos estudantes regularmente matriculados em cursos ofertados em todas as suas modalidades pelo IFSC - Câmpus Caçador

**Artigo 6º** - O conjunto formado pelo corpo de Servidores Técnicos Administrativos e Docentes, pelo corpo Discente e seus familiares, subentende a Comunidade do IFSC - Câmpus Caçador.



### CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS DISCENTES

**Artigo 7º** - Tomar conhecimento e receber o Regulamento Disciplinar Discente vigente, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso.

§ 1º No ato da matrícula a Coordenadoria Pedagógica providenciará a entrega do Regulamento Disciplinar Discente ao estudante ou ao seu responsável legal.

§ 2º Este Regulamento Disciplinar deverá estar na Coordenadoria Pedagógica, assim como no endereço eletrônico do Câmpus à disposição do corpo discente.

**Artigo 8º** - Utilizar as instalações do Câmpus onde está matriculado de acordo com o currículo pleno ou atividades complementares, nos horários estabelecidos.

**Artigo 9º** - Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita, assim como recorrer de quaisquer das medidas disciplinares aplicadas.

**Artigo 10** - Buscar orientação junto aos professores e coordenações para resolver dificuldades advindas das atividades escolares.

**Artigo 11** - Promover e organizar eventos no Câmpus onde está matriculado, com a devida autorização.

**Artigo 12** - Prestar esclarecimentos, na presença dos pais ou responsáveis legais, quando for o caso.

**Artigo 13** - Ter direito à orientação social, psicossocial e educacional.

**Artigo 14** - Levar ao conhecimento do segmento competente as dificuldades e problemas pessoais e escolares, visando uma melhor solução para os mesmos.

**Artigo 15** - Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por servidores da Instituição, colegas e terceirizados.

**Artigo 16** - Ausentar-se do Câmpus, desde que respeitando as normas abaixo:

I - aluno(a) menor de 18 anos de idade mediante autorização por escrito do responsável legal;

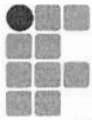
II - aluno(a) menor de 18 anos de idade com autorização prévia via contato telefônico;

III - aluno(a) menor de 18 anos de idade mediante presença do responsável legal.

**Artigo 17** - Tomar conhecimento do resultado de todos os instrumentos de avaliação solicitados pelos professores.

**Artigo 18** - Representar o IFSC – Câmpus Caçador em atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas, científicas e técnicas, entre outras, quando autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado para tal, obedecidas as normas vigentes.

**Parágrafo Único** - O(a) estudante, devidamente matriculado(a) no Câmpus, fica autorizado(a) de forma permanente, por seus responsáveis legais, a participar de viagens de estudos curriculares, salvo em casos especiais. Para as demais atividades citadas no caput do



artigo é necessária autorização especial.

**Artigo 19** - Votar e ser votado para representação estudantil, salvo em casos especiais.

**Artigo 20** - Requerer cancelamento/trancamento de matrícula ou transferência conforme estabelecido na legislação vigente.

**Artigo 21** - Justificar sua ausência no Câmpus e nas atividades letivas, de acordo com a Resolução 041 de 20 de Novembro de 2014, do Conselho Superior que aprova o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS DEVERES DISCENTES**

**Artigo 22** – Acompanhar notas e frequências através de sistema acadêmico utilizado pela instituição. Para alunos menores, o acompanhamento deverá ser realizado pelo seu responsável legal.

**Artigo 23** - Assinar, juntamente com seu responsável legal, as autorizações junto à folha de matrícula, para participar de viagens de estudos ou de atividades citadas nos artigos 18 e 19.

**Artigo 24** - Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação ao Câmpus.

**Artigo 25** - Manter um clima de respeito mútuo com os demais alunos, servidores e prestadores de serviços contínuos ou não.

**Artigo 26** - Possuir material didático conforme determina o Câmpus, zelando pela sua conservação e organização.

**Artigo 27** - Proceder com integridade e honestidade, em todas as atividades escolares e nos setores do IFSC - Câmpus Caçador, inclusive em momentos de lazer e de descanso.

**Artigo 28** - Dar conhecimento de seus afastamentos à Coordenadoria de Curso ou à Coordenadoria Pedagógica, conforme regulamento interno do Câmpus.

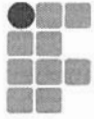
**Artigo 29** - Desenvolver, na comunidade escolar, os princípios da convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade de vida.

**Artigo 30** - Desempenhar, com assiduidade, todas as tarefas recomendadas pelo Câmpus, desde que respeitado o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 31** - No que se refere à guarda de carro próprio ou outro meio de transporte, o(a) aluno(a) deverá respeitar a área destinada ao estacionamento, eximindo-se a Instituição de qualquer responsabilidade caso haja infração ou ocorrência.

**Artigo 32** - Cumprir as normas e critérios estabelecidos pelo Câmpus com relação às atividades curriculares e complementares.

**Artigo 33** - Apresentar-se devidamente asseado e trajado de acordo com as atividades em que estiver participando.



**Artigo 34** - Zelar pelo patrimônio do IFSC - Câmpus Caçador ou de terceiros, indenizando-o por danos pelos quais seja responsável.

**Artigo 35** - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos do IFSC - Câmpus Caçador.

**Artigo 36** - Zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica, sendo expressamente proibido o uso de materiais explosivos, inflamáveis, cortantes, perfurantes de qualquer natureza.

**Artigo 37** - Guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

**Parágrafo Único** - O IFSC - Câmpus Caçador não se responsabiliza por pertences de estudantes danificados, extraviados, furtados ou roubados dentro ou fora da Instituição.

## **CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Artigo 38** - Este Regulamento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFSC - Câmpus Caçador, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino.

**Artigo 39** - A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

**Artigo 40** - Constituem medidas disciplinares:

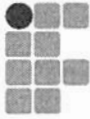
- I. Orientação ou repreensão verbal;
- II. Advertência escrita, com registro na Ficha Individual do(a) Aluno(a);
- III. Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao Câmpus;
- IV. Perda ou suspensão de direito a bolsas ou auxílios;
- V. Afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 5 (cinco) dias letivos, comparecendo somente para a realização das avaliações, ressalvada a aplicação de agravante;
- VI. Transferência compulsória, medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos, ficando o Câmpus comprometido a dar todos os subsídios necessários para a efetiva transferência do estudante;
- VII. Não renovação da matrícula;
- VIII. Desligamento da Instituição.

**§ 1º** - As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**§ 2º** - Todas as faltas cometidas pelo(a) estudante, bem como as medidas disciplinares serão anotadas na Ficha Individual do(a) Aluno(a).

**§ 3º** - Caso a falta cometida pelo(a) estudante resultar no dano de um "bem" do Instituto ou de outrem, o(a) mesmo(a) deverá ressarcir a parte interessada, cabendo, inclusive, a participação parcial ou total do(a) estudante envolvido na restauração do "bem".

**Artigo 41** - As faltas disciplinares discentes classificam-se em:



- I. Leves, passíveis orientação ou repreensão verbal e anotação na Ficha Individual do(a) Aluno(a);
- II. Médias, passíveis de advertência escrita;
- III. Graves, passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao Câmpus, suspensão ou perda do direito a bolsas ou auxílios, afastamento do discente das atividades escolares por no máximo 05 (cinco) dias letivos, ressalvada a aplicação de agravante;
- IV. Gravíssimas, passíveis de matrícula condicional, não renovação de matrícula, transferência compulsória ou desligamento.

§ 1º - A realização de atividades pedagógicas extracurriculares deve ser sempre orientada por um docente do Câmpus e correlata ao curso em que o(a) estudante está matriculado(a).

§ 2º - Quando a falta for grave o(a) estudante deverá cumprir, em suas atividades pedagógicas extracurriculares, um total de 30 (trinta) horas. Em caso de reincidência de faltas médias ou graves dentro do período de 01(um) ano, a contar da data em que foi proferida a sentença final, a carga horária dessas atividades pedagógicas extracurriculares poderá ser dobrada.

§ 3º - Caracteriza-se como matrícula condicional a permanência do(a) estudante no curso, estando o(a) mesmo(a) condicionado a não incorrer em outras faltas da mesma gravidade ou maior, durante tempo determinado pela Comissão Disciplinar.

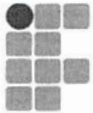
**Artigo 42** - São faltas disciplinares discentes leves passíveis de orientação ou repreensão verbal e anotação na Ficha Individual do(a) Aluno(a):

- I. Faltar com asseio pessoal, dos seus pertences e das dependências e equipamentos do Câmpus sob sua responsabilidade ou uso;
- II. Descumprir o horário geral do Câmpus;
- III. Proferir palavras obscenas ou de baixo calão;
- IV. Não cumprimento às escalas de atividades pedagógicas extracurriculares;
- V. Faltar com organização em seus pertences;
- VI. Descumprir as normas do Câmpus que orientam o uso de instalações e serviços;
- VII. Manter-se em atitude de desinteresse frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;
- VIII. Incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;
- IX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Coordenadoria Pedagógica e pela Coordenação de Curso;
- X. Apresentar-se sem uniforme nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, de acordo com normas específicas do Câmpus.

§ 1º - Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste artigo, o(a) aluno(a) será submetido(a) à medida disciplinar de grau maior.

**Artigo 43** - São faltas disciplinares discentes médias, passíveis de advertência escrita:

- I. Ausentar-se ou entrar no Câmpus sem autorização ou identificação, no caso de aluno(a) menor de idade;
- II Omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais no Câmpus ou fora dele, quando o estiver representando;
- III Descumprir as tarefas escolares, sem justificativas previstas em lei;
- IV. Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- V. Usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- VI. Omitir ou distorcer informações quando solicitadas;
- VII. Agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do Câmpus, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades



complementares, representando-o;

- VIII. Fumar em ambiente escolar;
- IX. Apresentar-se trajado com roupas não consideradas adequadas nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, bem como quando estiver representando o IFSC - Câmpus Caçador;

**§ 1º** - Para os cursos técnicos integrados, o não uso do uniforme escolar, salvo nos casos das atividades relacionadas as aulas de Educação Física.

X. Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico, sem autorização do professor ou de forma indevida, para acessar sites de relacionamento, sites de conteúdo impróprio e outros, interferindo no bom andamento das atividades escolares;

- XI. Constranger alguém a fazer o que a lei não permite;
- XII. Coagir colegas a comprar rifa, ou a participação em sorteios, ou em jogos de azar, ou a qualquer atitude contrária à sua vontade;
- XIII. Efetuar transação comercial dentro do Câmpus, exceto quando autorizado pela Direção Geral do Câmpus,
- XIV. Facilitar ou permitir acesso de pessoas não vinculadas às atividades pedagógicas às dependências do Câmpus sem a devida autorização;
- XV. Outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas pela Coordenadoria Pedagógica e pela Coordenação de Curso.

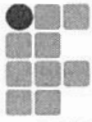
**§ 1º** – As faltas médias deverão ser registradas na Ficha Individual do(a) Aluno(a).

**§ 2º** – Na reincidência no mesmo inciso, ou ainda em dois incisos diferentes, o(a) aluno(a) será submetido à medida disciplinar de grau maior.

**Artigo 44** - São faltas disciplinares discentes graves passíveis de suspensão das aulas com o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, ou perda do direito a bolsas, ou auxílios, ou afastamento do discente das atividades escolares, a critério da comissão disciplinar:

- I. Causar danos em bens pertencentes ao Câmpus ou propriedade alheia;
- II. Tentativa de furto ou roubo;
- III. Tentativa de agressão física;
- IV. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- V. Adentrar ao Câmpus com sintomas de embriaguez;
- VI. Praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;
- VII. Usar de forma indevida o nome ou o símbolo do IFSC - Câmpus Caçador;
- VIII. Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- IX. Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção;
- X. Divulgar, por quaisquer meios, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFSC – Câmpus Caçador e servidores, sem autorização;
- XI. Exigir para si ou para outrem vantagem indevida;
- XII. Utilizar pessoal ou recursos materiais do IFSC – Câmpus Caçador em serviços ou atividades particulares;
- XIII. Apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- XIV. Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas do IFSC – Câmpus Caçador;
- XV. Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do IFSC – Câmpus Caçador, sem a devida autorização, prejudicando, sob





qualquer forma, o seu normal funcionamento;

XVI. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;

XVII. Usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;

XVIII. Descumprimento das medidas disciplinares aplicadas em virtude do cometimento de faltas médias e graves;

XIX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Coordenadoria Pedagógica e pela Coordenação de Curso.

**§ 1º** – Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de mais de um inciso diferente neste e nos artigos anteriores, o(a) aluno(a) será submetido(a) à medida disciplinar de grau maior.

**§ 2º** – As faltas graves deverão ser registradas em Ficha Individual do(a) Aluno(a).

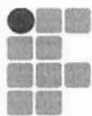
**Artigo 45** - São faltas disciplinares discentes gravíssimas:

- I. Portar ou usar qualquer espécie de arma;
- II. Furtar ou roubar, desde que consumado o ato;
- III. Usar, portar ou depositar entorpecentes, drogas ilícitas ou outras substâncias potencialmente perigosas, nas dependências da Instituição;
- IV. Agredir física ou moralmente a colegas, servidores ou terceirizados;
- V. Adulterar pareceres ou documentos;
- VI. Depredar o patrimônio público;
- VII. Violar as leis de proteção aos animais vigentes no país;
- VIII. Promover ou participar de atos de vandalismo;
- IX. Usar de maneira indevida os diferentes espaços do Câmpus colocando em risco a integridade própria e ou de terceiros;
- X. Aplicar trotes atentatórios à dignidade de colegas e servidores;
- XI. Praticar violência da qual resulte lesão corporal;
- XII. Praticar atos ou gestos obscenos ou que atentem contra o pudor ou a vergonha alheia;
- XIII. Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem;
- XIV. Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência;
- XV. Valer-se do nome e símbolos do IFSC – Câmpus Caçador para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XVI. Vender drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências do IFSC – Câmpus Caçador;
- XVII. Descumprir as medidas disciplinares aplicadas em virtude de faltas graves ou gravíssimas;
- XVIII. Expor intencionalmente a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- XIX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Coordenadoria Pedagógica e pela Coordenação de Curso.

**§ 1º** – As faltas graves deverão ser registradas em Ficha Individual do(a) Aluno(a).

**Artigo 46** - Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

**§1º** - São consideradas circunstâncias atenuantes:



- I. Ter bom rendimento escolar ou ser considerado(a) aluno(a) destaque em Conselho de Classe;
- II. Ter realizado atividades relevantes e notórias à Instituição;
- III. Ter realizado atividades de voluntariado à Instituição;
- IV. Ser infrator disciplinar primário;
- V. Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- VI. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- VII. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

**§2º** - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. Reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;
- II. Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- III. Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

**§3º** - A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta, no caso de orientação ou repreensão verbal, ou o aumento da medida disciplinar, a critério da Comissão Disciplinar.

**Artigo 47** - As medidas disciplinares serão aplicadas:

- I. Pela Coordenadoria Pedagógica e Coordenação de Curso, nos casos de faltas leves e médias;
- II. Pelo Diretor, Chefe de Ensino, Coordenadoria Pedagógica e Coordenador de Curso do Câmpus nos casos de faltas graves e gravíssimas, respeitadas as sugestões da Comissão Disciplinar.

**Artigo 48** - Quando a falta disciplinar cometida pelo(a) estudante for leve e média, cabe ao Coordenador do Curso ou à Coordenadoria Pedagógica do Câmpus, a iniciativa de apuração.

**Artigo 49** - Quando a falta disciplinar cometida pelo(a) estudante for grave ou gravíssima, cabe ao Coordenador do Curso e Coordenadoria Pedagógica encaminhar o caso para a Comissão Disciplinar, para os procedimentos formais relativos ao processo disciplinar discente.

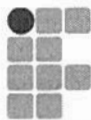
**Artigo 50** - Não havendo reincidência em faltas leves e médias o(a) estudante retorna à condição de primariedade no prazo de 01(um) ano. No caso de faltas graves e gravíssimas o prazo será de 03 (três) anos.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Artigo 51** - No Câmpus existirá uma Comissão Disciplinar que será nomeada pelo Diretor Geral do Câmpus, via portaria, e será composta pelo número mínimo de 05 (cinco) servidores efetivos do respectivo Câmpus e 2(dois) suplentes, cabendo ao Diretor Geral do Câmpus determinar os critérios de escolha dos membros da Comissão, seus suplentes, secretário e vigência da Comissão Disciplinar.

**Parágrafo Único** - A Comissão Disciplinar será composta pelo Coordenador do Curso, pelo menos um representante da Coordenação Pedagógica, do Chefe de Ensino, um Docente e um Assistente de Alunos, todos designados por portaria.

**Artigo 52** - Baseada nos fatos, a Comissão Disciplinar sugere a aplicação da medida disciplinar condizente com a falta.



**Parágrafo Único** - Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do respectivo processo disciplinar discente, com autenticação administrativa dos autos, à autoridade competente.

## **CAPÍTULO VII PROCESSO DISCIPLINAR**

**Artigo 53** - As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

**Parágrafo Único** – Por medida de segurança do denunciante, é reservado o direito à Comissão Disciplinar de manter o anonimato do mesmo sendo, nesse caso, a Comissão responsável pela autenticidade da informação.

**Artigo 54** - Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à Coordenadoria Pedagógica.

**Parágrafo Único** - Para os casos de faltas leves e médias não haverá abertura de Processo Disciplinar.

**Artigo 55** - O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

**§ 1º** - Quando os(as) estudantes envolvidos(as) ou as testemunhas forem menores de idade, faz-se necessário a presença de seus pais ou responsáveis legais nos depoimentos.

**§ 2º** - O(a) estudante será informado(a) por escrito da falta cometida.

**Artigo 56** - O Processo Disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Termo de instalação dos trabalhos pela Comissão Disciplinar;
- II. Eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III. Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV. Indiciamento;
- V. Defesa;
- VI. Julgamento;
- VII. Relatório de conclusão e encaminhamentos.

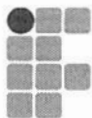
**Artigo 57** - À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

**Artigo 58** - Não poderão participar na Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

**Parágrafo Único** - A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

**Artigo 59** - O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação da portaria que constituiu a Comissão Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

**Artigo 60** - Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo



lícito trazê-los por escrito.

**Artigo 61** - Tipificada a infração, será formulada a indicição do(a) estudante, com especificação do fato a ele(a) imputado e das respectivas provas.

**§ 1º** - O(a) indiciado(a) será citado(a) por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 3(três) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo no Câmpus.

**§2º** - A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Artigo 62** - No Processo Disciplinar deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Artigo 63** - Findo o Processo Disciplinar, deverá o mesmo ser encaminhado ao Diretor Geral do Câmpus para as considerações e providências cabíveis.

**Artigo 64** - Do Processo Disciplinar poderá resultar:

I. Arquivamento do processo;

II. Aplicação da Medida Disciplinar, a critério da Comissão Disciplinar.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS RECURSOS**

**Artigo 65** - O(a) estudante tem direito ao recurso. Caberá recurso fundamentado, no prazo de 3(três) dias úteis a contar da ciência do(a) interessado(a), com efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, a medida disciplinar.

**Parágrafo Único** – O recurso será dirigido ao Diretor Geral do Câmpus, ouvido o Colegiado do Câmpus.

**Artigo 66** - O IFSC – Câmpus Caçador deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I. Presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do Processo Disciplinar Discente;

II. Superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida disciplinar.

**§1º** - Para cumprimento do previsto no caput, o IFSC – Câmpus Caçador poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

**§2º** - O Processo Disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão, cabendo a esta a recondução dos trabalhos e o respectivo julgamento.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 67** - O IFSC – Câmpus Caçador se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o(a) estudante fora de seus limites físicos, salvo quando o(a) mesmo(a) estiver representando a Instituição.

**Artigo 68** - Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento Disciplinar, serão analisados pela Comissão Disciplinar.

**Artigo 69** - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Colegiado do Câmpus.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração no presente Regulamento fica sujeita à aprovação pelo Colegiado do Câmpus.

**Artigo 70** - O presente regulamento disciplinar será obrigatoriamente revisado a cada dois (02) anos, ou a qualquer tempo quando verificada a necessidade.

Caçador, 28 de junho de 2018.



